



Comissão
de Direito
Aeronáutico

Regimento Interno da Comissão Especial de Direito Aeronáutico

Art. 1º - A Comissão Especial de Direito Aeronáutico é composta de:

I Membros Efetivos, dentre eles o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário

II Membros Colaboradores;

III Membros Correspondentes;

IV Estagiários.

§ 1º. Compete ao Presidente da Subseção, por meio de Portaria, à designação e a exoneração dos Membros Efetivos, Colaboradores, Consultores e Estagiários da Comissão, que serão aprovados previamente pelo Presidente da Comissão Especial de Direito Aeronáutico.

§ 2º - Os membros da Comissão exercerão função gratuita e de confiança, constando, no prontuário dos mesmos, o exercício da função, considerada de relevante interesse público e para a Advocacia.

§ 3º - Em caso de vacância dos cargos de Presidente, Vice-Presidente ou Secretário da Comissão, o Presidente da Subseção designará o respectivo sucessor.

§ 4º - As funções de Membro Efetivo, Colaborador, Correspondente ou Estagiário são incompatíveis com o exercício de atividades suscetíveis de comprometer-lhes a independência ou a isenção.

§ 5º - Será requisito para integrar as Comissões a inexistência de apenamento por infração disciplinar.

Art. 2º - A Comissão terá como sede as instalações da Subseção, e contará com funcionário para apoio, integrante da Subseção.

I Parágrafo Único - A Comissão reunir-se-á, no mínimo, uma vez por bimestre, mediante convocação de seu Presidente, expedida, sempre que possível, com cinco dias de antecedência da data.



Comissão
de Direito
Aeronáutico

Art. 3º - Compete à Comissão Especial de Direito Aeronáutico:

I - assessorar a Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção São Paulo, sua Diretoria no encaminhamento das matérias de sua competência;

II - elaborar trabalhos escritos, inclusive pareceres, promover pesquisas, seminários e demais eventos que estimulem o estudo, a discussão e a defesa dos temas respectivos;

a. Os pareceres serão aprovados pelo Presidente da Comissão Especial de Direito Aeronáutico e submetidos à Presidência da Subseção, previamente à sua divulgação.

b. A Comissão Especial de Direito Aeronáutico desenvolverá juntamente com o Departamento de Cultura e de Eventos, uma agenda de Congressos, Palestras Podcasts, Obras Literárias dentre outros eventos nas Subseções.

III - cooperar e promover intercâmbios com outras organizações e comissões de objetivos iguais ou assemelhados;

IV - criar e manter atualizado centro de documentação relativo às suas finalidades;

V - manter contato permanente com as comissões congêneres no Conselho Secional, informando-a sobre as atividades desenvolvidas e as diligências realizadas no sentido da mútua colaboração;

Art. 4º - Ao Presidente da Comissão Especial de Direito Aeronáutico compete:

I – Propor a nomeação, pelo presidente da Subseção, de membros que irão compor Grupos de trabalho, na qualidade de membros Efetivos e/ ou Colaboradores, tantos quantos necessários para o cumprimento e andamento dos projetos elaborados pela Comissão Especial de Direito Aeronáutico;

II - convocar e presidir as reuniões;

III - designar relatores, relatores substitutos ou parciais, para os processos ou relatá-los pessoalmente;

IV - a qualquer momento, redistribuir processos ou solicitar a devolução dos que tenham sido distribuídos;



Comissão
de Direito
Aeronáutico

V - propor a criação de grupos de estudos e a designação de seus membros, bem como de membro coordenador de cada grupo específico, podendo, este nomear assessores dentre aqueles integrantes do mesmo grupo de estudo;

VI - determinar a realização de diligências no âmbito da competência da Comissão Especial de Direito Aeronáutico;

VII - autorizar a presença de terceiros nas reuniões da Comissão Especial de Direito Aeronáutico;

VIII - dar conhecimento aos membros da Comissão Especial de Direito Aeronáutico, nas reuniões, de todo o expediente recebido;

IX - solicitar pareceres aos Membros da Comissão Especial de Direito Aeronáutico;

X - submeter à votação as questões sujeitas à deliberação da Comissão Especial de Direito Aeronáutico e proclamar o resultado;

XI - desempatar as votações;

XII - resolver as questões de ordem;

XIII - assinar, com o Secretário, as atas das reuniões;

XIV - representar a Comissão junto à Presidência e à Diretoria da Subseção, quando convocado para tal fim.

Art. 5 - Compete ao Vice-Presidente designado pelo Presidente da Subseção, substituir o Presidente da Comissão Especial de Direito Aeronáutico nas suas faltas e impedimentos e executar as atribuições por ele delegadas.

Art. 6º - Ao Secretário da Comissão Especial de Direito Aeronáutico compete:

I - substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, na ausência do Vice-Presidente;

II - organizar a pauta e dirigir os trabalhos de secretaria da Comissão Especial de Direito Aeronáutico;

III - elaborar os expedientes e providenciar as medidas necessárias às comunicações da Comissão Especial de Direito Aeronáutico;

IV - secretariar as reuniões;



Comissão
de Direito
Aeronáutico

V - elaborar a ata de cada reunião, para apreciação na reunião subsequente, assinando-a com o Presidente e remeter cópia à Subseção;

VI - organizar e manter atualizado o centro de documentação relativo às finalidades da Comissão Especial de Direito Aeronáutico.

Art. 7º - Aos Membros Efetivos compete:

I - relatar os processos que lhes couberem por distribuição e propor as diligências necessárias;

II - participar das reuniões da Comissão Especial de Direito Aeronáutico, justificando por escrito suas ausências.

Art. 8º - Aos Membros Colaboradores compete:

I - oferecer pareceres, quando solicitados pelo Presidente da Comissão Especial de Direito Aeronáutico ou pelo Presidente da Subseção;

II - participar das reuniões da Comissão Especial de Direito Aeronáutico, justificando por escrito as suas ausências.

Art. 9º - Para deliberação das comissões exige-se o voto da maioria dos Membros presentes na reunião.

Art. 10º - Nas reuniões ordinárias observa-se a seguinte ordem:

I -- comunicações do Presidente;

II - ordem do dia;

III - expediente e comunicações dos presentes.

§ 1º. A ordem dos trabalhos ou da pauta poderá ser invertida, a critério do Presidente da Comissão Especial de Direito Aeronáutico.

Art. 11º - Mediante convocação do Diretor da Subseção, poderão ser realizadas reuniões conjuntas de duas ou mais Comissões da Subseção ou de outra.

Parágrafo único. As reuniões previstas no caput serão presididas pelo Presidente da Comissão designado pelo Diretor da Subseção.

Art. 12º - Poderá o Presidente ou seu substituto convocar reuniões extraordinárias.

Parágrafo único – As reuniões extraordinárias deliberarão sobre os assuntos que motivaram a sua convocação.



Comissão
de Direito
Aeronáutico

Art. 13º - As deliberações sobre pareceres apresentados pelos grupos de estudos poderão ou não ser adotadas pelo Presidente da Comissão Especial de Direito Aeronáutico, que após aprovação, submeterá ao Presidente da Subseção.

Art. 14º – Caberá ao Presidente da Subseção, resolver os casos omissos.

Art. 15º A alteração do presente Regimento se dará por iniciativa do Presidente desta Comissão Especial de Direito Aeronáutico ou pelos membros após aprovação deste, sendo que em todos os casos, o Regimento deverá ser aprovado pelo Presidente da Subseção ou Diretor a qual a Comissão está subordinada.

Art. 16. Este Regimento entra em vigor após sua aprovação, revogando-se todas as disposições em contrário.

São Paulo, 26 de junho de 2025.

Presidente da Comissão Especial de Direito Aeronáutico